

CI 251/2020

Goiânia, 04 de setembro de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa 044/20 - Processo nº 202000328 - Aquisição de Filtros Secador de Ar

Senhor Assessor,

Tratam os presentes autos de pedido da Coordenadoria Manutenção de Frota, através da CI nº 3600/20, datada de 24 de agosto de 2020, (fls. 02), solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento Emergencial de Filtros Secador de Ar**, para veículos articulados e/ou biarticulados Volvo B12M, Motor DH12D340, **com projeção consumo para 90 (noventa) dias.**

Instruídos com 03 (três) propostas, sendo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA	61.295.473/0024-44	4.200,00
SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	02.019.939/0001-91	4.911,00
TOTAL PARTNER BUSINESS EIRELI	31.741.927/0001-06	5.880,00

Tendo em vista as propostas para o fornecimento de **Filtros Secador de Ar**, para veículos articulados e/ou biarticulados Volvo B12M, Motor DH12D340, objeto desta Dispensa, concluímos ser da empresa **PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA**, a proposta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a proposta da empresa **PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base nas propostas juntadas, que a proposta da empresa **PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA**, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, é a mais vantajosa para a Metrobus.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

Quanto à **Fiscalização e Recebimento do objeto** - Ficará a cargo da Coordenação de Manutenção da Frota e a fiscalização ficará a cargo do Gerente de Suprimentos, designados através de portaria pela autoridade superior, conforme art. 207/209 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

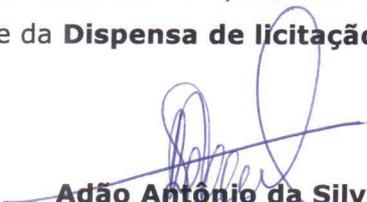
Conforme CI nº 3600/20 (fls 2) da Coordenadoria Manutenção de Frota, a aquisição **Emergencial** justifica-se, tendo em vista o exaurimento dos contratos 059/19 e 060/19, em 30/07/20, bem como ter sido declarado **FRACASSADO** o lote nº 01 (filtros Secador de Ar) do pregão eletrônico 027/20, realizado em 11/08/20. Justifica-se ainda a contratação emergencial, pois caso não sejam substituídos os filtros secadores de ar, poderá ocasionar o comprometimento do funcionamento dos veículos, causando prejuízos imensuráveis a empresa, comprometendo o número de veículos disponíveis.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL, que esta contratação não se enquadra como **Emergencial** e sim com base no art. 142, Inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus. Desta forma, declaramos **Dispensa de Licitação**, para a contratação da empresa **PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para o fornecimento de **Filtros Secador de Ar**, para veículos articulados e/ou biarticulados Volvo B12M, Motor DH12D340, objeto desta Dispensa.

pela declaração de **Dispensa de Licitação**

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a esta Assessoria para manifestação sobre a legalidade da **Dispensa de licitação**, em questão.

Atenciosamente,



Adão Antônio da Silva
Presidente da CPL